

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 18/11/2015

N.º 49/2015

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRQP	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO N.º 4/2015 - DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO DA CARREIRA DOCENTE

Para efeitos de conhecimento e aplicação, junto se remete a V. Ex.^a o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 4/2015, celebrado entre a Secretaria Regional de Educação, Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, Direção Regional de Educação e os estabelecimentos de educação e ensino por ela tutelados, bem como as escolas profissionais públicas, e o Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, Sindicato dos Professores da Madeira, Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, Sindicato Independente dos Professores e Educadores e Sindicato Nacional dos Professores Licenciados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 371.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto, o acordo coletivo de trabalho abrange todos os docentes filiados nos sindicatos outorgantes e os que se venham a filiar durante a sua vigência.

O presente acordo coletivo de trabalho aplica-se ainda aos restantes docentes em funções na Secretaria Regional de Educação, salvo oposição expressa do docente não sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar o acordo coletivo de trabalho, relativamente aos seus filiados, devendo esse direito de oposição ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da data entrada em vigor do acordo coletivo, através de

comunicação escrita dirigida ao empregador público, conforme estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 370.º da LTFP.

Mais se informa que, de acordo com a cláusula 2.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 4/2015, o mesmo entra em vigor no dia 18 de novembro de 2015 e vigora pelo prazo de dois anos, renovando-se, sucessivamente, por períodos de um ano.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. A. de Freitas de Andrade', written over the typed name.

(Carlos Alberto de Freitas de Andrade)

/DP